

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E PMOC DA UNIDADE SENAC CORA CORALINA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2026-PG.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Regional do Senac, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, doravante designada **CONTRATADA**, observando-se as condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0005/2026-PG** e na **Resolução Senac nº 1270/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para **REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E PMOC DA UNIDADE SENAC CORA CORALINA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote	Und. Org.	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
01	Senac Cora Coralina	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E PMOC DA UNIDADE SENAC CORA CORALINA	1	SVÇ		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO terá vigência de 15 (quinze) meses, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

2.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Senac Goiás.

2.1.6. Exista dotação orçamentária;

2.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação do serviço, nos prazos estipulados na Cláusula Quinta deste instrumento e conforme Tópico 7 do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.3. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A **CONTRATADA** deverá observar o prazo de execução:

4.1.1 O serviço deverá ser iniciado logo após a última assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente.

4.2. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

4.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 7 (sete) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações deste Contrato, compreendendo, de forma resumida;

4.4.1. Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), o serviço deverá ser concluído no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, ficando condicionado à validação do plano pelo Senac Goiás antes do início da execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva.

4.4.2. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamento de climatização e ventilação, deverá ser realizada mensalmente durante o período contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Anexo I- Termo de Referência, assim como a entrega dos relatórios/termos de aceite que comprovam a execução das etapas do objeto e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE;

5.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac Goiás, e será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste instrumento.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no processo administrativo, nada obstando que a própria CONTRATANTE constata a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constatare que a CONTRATADA:

5.5.1. não prestou os serviços contratados de acordo com as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato;

5.5.2. não produziu os resultados acordados;

5.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Senac Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

5.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Contrato;

5.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

5.9. O faturamento e o local da prestação de serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) CEP CORA CORALINA

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

CNPJ: 03.608.475/0002-34

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Av. Independência, nº 1002, Quadra 942, Lote 26/32, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Goiás.

CEP: 74.645-010.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

5.11. Inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos respectivos encargos, quando cabíveis, autorizará ao Senac Goiás, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação, perante a fiscalização, da quitação da dívida.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A licitante vencedora deverá recolher, a título de garantia de execução contratual, Garantia Inicial correspondente ao valor calculado correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da Proposta Comercial vencedora, em até 15 (quinze) dias após a última assinatura do Contrato e/ou documento administrativo equivalente.

6.2. O recolhimento do valor correspondente à de garantia de execução contratual, poderá ser efetuado numa das seguintes modalidades:

6.2.1. Caução em dinheiro; ou

6.2.2. fiança bancária; ou

6.2.3. Seguro Garantia.

6.3. Caso seja efetuada a caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em conta específica a ser informada pelo Senac no ato da assinatura do Contrato e/ou documento administrativo equivalente.

6.4. Caso a opção da garantia seja pela fiança bancária, esta deve ser emitida por banco regulado e supervisionado pelo Banco Central do Brasil.

6.5. E se optar pelo Seguro Garantia, este deverá ser emitido por seguradora registrada na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.6. Conforme art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

7.7. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

7.7.1. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de reequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer toda a energia elétrica e água necessárias ao desenvolvimento do serviço na unidade, integrantes do objeto contrato e/ou documento administrativo equivalente.

8.2. Comunicar à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços;

8.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.4. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

8.5. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los em sua totalidade, caso estejam em desacordo com o previsto no instrumento contratual, reservando-se ao direito de suspender o pagamento à contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado ou documento administrativo equivalente;

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

8.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

8.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.11.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato e/ou documento administrativo equivalente.

8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.

8.14. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.16. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contrato e/ou documento administrativo equivalente.

8.17. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Contrato;

8.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.19. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

8.20. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

8.21. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

8.22. Designar e manter responsável técnico ou fiscal do contrato, legalmente habilitado, com autoridade para, em nome da contratante, exercer as atividades de orientação geral, acompanhamento, controle, fiscalização e aceitação dos serviços executados;

8.23. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no Termo de Referência e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar o serviço na unidade Senac Cora Coralina, conforme as especificações contidas neste Contrato, atendendo à periodicidade mensal das manutenções preventivas necessárias ao objeto, bem como na realização das manutenções corretivas conforme demanda.
- 9.2. A empresa contratada, será responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano de Manutenção, Operação e Controle determinado pelo Ministério da Saúde através da Portaria nº. 3.523/98 da ANVISA.
- 9.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), garantindo que todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado sejam realizadas conforme normas técnicas e legislações vigentes e conforme especificado no contrato e/ou instrumento equivalente.
- 9.4. Os serviços deverão ser realizados em horários previamente definidos em conjunto com a gerência do CEP Cora Coralina, de forma a não interferir nas atividades da instituição e garantindo a segurança de alunos, colaboradores e visitantes. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os cronogramas de visitas técnicas, respeitando a periodicidade e os horários previamente acordados com a fiscalização do CEP Cora Coralina.
- 9.5. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e insumos necessários para a realização do serviço operacional de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como disponibilizar equipe treinada e supervisionada.
- 9.6. Todos os serviços deverão ser registrados em relatórios detalhados, contendo informações sobre a manutenção preventiva, corretiva, peças substituídas, ajustes realizados e quaisquer observações sobre o estado dos equipamentos. Os relatórios deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização do Senac Goiás, sendo condição para o recebimento dos serviços.
- 9.7. A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização.
- 9.8. Todo o custo de transporte é de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo invocar qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 9.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Contrato, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- 9.10. Empregar na execução do objeto deste Contrato mão de obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante;
- 9.11. Fornecer uniformes, EPIs, EPCs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação;
- 9.12. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados;
- 9.13. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.
- 9.14. Destinar corretamente os resíduos gerados durante a manutenção e limpeza dos equipamentos, conforme legislação ambiental vigente.
- 9.15. Utilizar produtos e procedimentos que minimizem impactos ambientais e preservem a integridade das superfícies, assegurando a conservação dos equipamentos e dos ambientes atendidos.
- 9.16. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste Contrato.
- 9.17. Garantir a execução adequada dos serviços, com possibilidade de correção de eventuais falhas detectadas.
- 9.18. Disponibilizar equipe técnica qualificada durante a realização dos serviços para assegurar cumprimento de todas as especificações contratuais.
- 9.19. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao Contratante, o que dependerá da concordância desta.
- 9.20. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo Contratante e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante e sem prejuízo das multas contratuais previstas.
- 9.21. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Contratante e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.
- 9.22. Executar os serviços objeto deste Contrato, prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações e exigências, pelo preço estipulado na Proposta Comercial.
- 9.23. Os equipamentos serão retirados para reparo em oficina somente quando o conserto "on site" se mostrar impossível. Nestes casos, cabe à Contratada as despesas decorrentes do deslocamento/transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Contratante.
- 9.24. Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC.
- 9.25. Utilizar na limpeza dos componentes do sistema somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.
- 9.26. Cumprir as normas técnicas de proteção ambiental, saúde e segurança no trabalho, vigentes, mantendo seus funcionários atualizados quanto às mesmas, bem como devidamente equipados para o cumprimento de suas obrigações.
- 9.27. Apresentar orçamento e especificação completa, ao executor do contrato e/ou documento administrativo equivalente, quando necessária substituição de peças cuja aquisição, for implicar em ônus para a Contratante, dependendo de sua prévia autorização.
- 9.28. Caso não possa cumprir quaisquer prazos estabelecidos, deverá a Contratada informar por escrito à Contratante antes do encerramento de tais prazos, cabendo ao Senac a definição ou não de novo prazo.
- 9.29. Estar apta para iniciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme os prazos e vigência do Contrato e/ou documento administrativo equivalente, estipulados neste Contrato.
- 9.30. Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da contratante, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal.
- 9.31. A Contratada deverá apresentar documentação de responsabilidade técnica, ART/TRT, de execução dos serviços, registrada no CREA e/ou CRT, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/TRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.
- 9.32. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:
- 9.32.1. Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- 9.32.2. Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- 9.32.3. Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
- 9.32.4. Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

9.33. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) não atendimento às determinações do preposto.

9.34. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários da Contratante, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;

9.35. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Contratante;

9.36. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Contrato;

9.37. Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

9.38. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta;

9.39. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este instrumento, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE;

9.40. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

9.41. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

9.42. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Contratante de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;

9.43. Obedecer às normas e rotinas da Contratante, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da Contratante;

9.44. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

9.45. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

9.46. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

9.47. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas neste instrumento, tais como deslocamentos, cópias de documentos, custos administrativos e etc.;

9.48. Seguir as diretrizes técnicas da Contratante, através da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controversas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

9.49. Comunicar por escrito a Contratante a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

9.50. Atender as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

9.51. Dar imediato conhecimento a Contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

9.52. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pela Contratante;

9.53. Solicitar à Fiscalização do contrato e/ou documento administrativo equivalente, esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Contrato e seus anexos;

9.54. A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

9.55. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

11.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

11.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

11.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

11.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

11.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

11.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **11.2.1 a 11.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

11.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas na Cláusula **Nona** deste Contrato e a tabela abaixo:

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU
1.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste Contrato.	3
2.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste Contrato.	2
3.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste Contrato.	3
4.	Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SENAC.	4
5.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.	3
6.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.	3
7.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	3
8.	Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SENAC.	3
9.	Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SENAC.	2
10.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Contrato.	2
11.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	2
12.	Não manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.	2
13.	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	1
14.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste Contrato.	3
15.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	2

11.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

11.6. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

11.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

11.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

11.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
- b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- d) demais casos apurados em processo administrativo.

11.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

11.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula **11.9, “a” “b” e “c”**, deste Contrato.

11.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

11.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula **11.9**, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula **11.10**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

11.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Senac Goiás;
- e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

11.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

11.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

11.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

11.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

11.18. Na hipótese prevista no Tópico **11.17**, a CONTRATANTE poderá convocar as demais empresas classificadas no certame respeitada a ordem de classificação.

11.19. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, por meio de aditivo contratual.

13.2. Este Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, mediante justificativa, acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

13.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

14.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

14.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Contrato, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

14.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

14.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.

14.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

14.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

14.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

15.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

15.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual

15.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

15.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

15.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

- i. Por solicitação da CONTRATANTE;
- ii. Em caso de rescisão contratual;
- iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

15.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

15.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

15.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

16.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

16.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

16.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

16.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- viii. Prevenção de danos aos titulares;
- ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

16.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

16.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

16.9. A CONTRATADA deverá:

- i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;

- iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.
- 16.10.** Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:
- i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados ;
 - ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA;
 - (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
 - iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
 - iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
 - v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
 - vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.
- 16.11.** A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.12.** Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.
- 16.13.** A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.
- 16.14.** O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.
- 16.15.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GERENCIADOR, DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

- 18.1.** O gerenciamento, o controle, bem como todos os atos preparatórios para a formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gerenciamento e Controle de Contratos localizada na Rua 31-A, Qd. 26ª, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 18.2.** A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão realizadas por funcionários designados em ato próprio pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DADOS DA CONTRATANTE

19.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DADOS DA CONTRATADA

20.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

- 20.2.** A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.
- 20.3.** A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp;
- 20.4.** A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e

artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

21.2. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

21.3. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

21.4. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

21.5. Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia, 23 de abril de 2026.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Representante legal – XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representante legal – XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Daniela dos Santos Souza**, **Administrativo**, em 24/04/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0491189** e o código CRC **CC60CC0D**.

